



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Classe : **Processo Administrativo n. 0000646-89.2012.8.01.0000**
Órgão : **Tribunal Pleno Administrativo**
Relatora : **Des.ª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**
Requerente : **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Requerido : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**
Assunto : **Atos Administrativos**

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado à vista do **OF.GP.n. 096**, de 27 de março do fluente ano, encaminhado a este Tribunal por Sua Excelência, o Senhor Desembargador **PEDRO RANZI, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, objetivando a indicação de nomes de Advogados para formação de lista tríplex de **Membro Substituto da Classe de Jurista** daquela Corte Eleitoral, em virtude do término do 1º Biênio da Juíza **ALEXANDRINA MELO DE ARAÚJO**, em 05 de julho do ano em curso.

2. Recebida a distribuição do procedimento administrativo, determinei: (i) a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Acre, solicitando cópia da relação nominal dos bacharéis em direito, inscritos há dez ou mais anos consecutivos, na prática profissional da advocacia; e (ii) a lavratura de edital, com prazo de trinta dias, para publicação nos órgãos de comunicação.

3. Por conseguinte, somente o Advogado **Marco Antônio Mourão de Oliveira**, OAB/AC 2426-A, e o Defensor Público **Antônio Araújo da Silva**, OAB/AC 1260, apresentaram-se para composição na classe de jurista do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre, apresentando os documentos exigidos pelos arts. 2º e 3º da Resolução TSE n. 21.461/2003; ao passo que a Presidência da OAB/AC, até o presente instante, se quedou inerte.

4. Ponderando o fato de que somente dois candidatos se habilitaram na lista tríplex, determinei a renovação do Edital de Convocação, por mais vinte dias, porém não houve manifestação de eventuais interessados, de acordo com a certidão de fl. 148.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

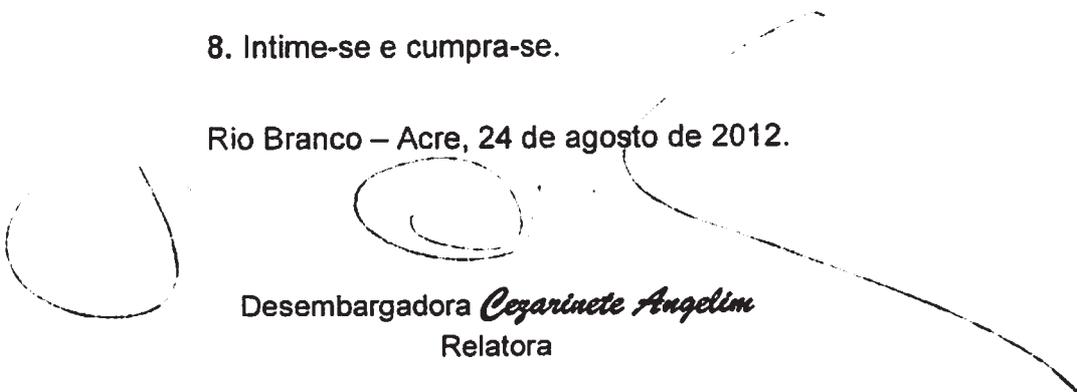
5. Dessa maneira, considerando que, sem embargo da ampla divulgação dos sucessivos Editais nos veículos de comunicação local, não se apresentaram candidatos suficientes à composição integral da lista tríplice; considerando que a Advocacia é indispensável à administração da Justiça, exercendo a Ordem dos Advogados do Brasil relevante função institucional na defesa e promoção das garantias constitucionais, sobremaneira no tocante à organização das eleições; considerando, ainda, que a preservação da ordem constitucional não pode prescindir do pleno funcionamento das suas instituições, **DETERMINO**: a reiteração do DJU/OF n.º 094/2012 (fl.10) encaminhado à Presidência da OAB/AC, ressaltando-lhe que a indicação de nomes para preenchimento da vaga de Juiz Substituto da Classe de Jurista do TRE/AC é de suma importância para a Advocacia, não podendo a OAB/AC omitir-se no cumprimento do seu mister constitucional, sob pena de enfraquecimento do Estado Democrático de Direito.

6. De igual maneira, **DETERMINO** a renovação do Edital de Convocação, pelo prazo de vinte dias, com ampla divulgação nos jornais locais, no Diário da Justiça Eletrônico, no Diário Oficial do Estado do Acre e afixado em lugar público de costume.

7. Posteriormente, em mesa para deliberação do Pleno Administrativo, acerca da lista tríplice a ser enviada ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral (art. 12, parágrafo único, da Resolução TSE n. 20.958/2001).

8. Intime-se e cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 24 de agosto de 2012.


Desembargadora *Cezarinete Angelim*
Relatora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Pleno Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Nomeação de Advogado para compor o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre,
na Classe de Jurista Substituto.**

Prazo: 20 dias

A Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, Relatora do Processo Administrativo 0000646-89.2012.8.01.0000, por distribuição legal etc.

FAZ SABER a todos os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre, de notável saber jurídico e idoneidade moral ilibada, que o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que a Diretoria Judiciária desta Corte estará, a contar de sua publicação, credenciada para receber dos interessados a eventual nomeação de seu nome pelo Presidente da República, para compor o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre, na classe de jurista, por um biênio, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos (CF, art. 120, § 1º, inc. III, e § 2º), devendo, para tanto, na data da indicação, estar no exercício da advocacia e possuir dez anos consecutivos ou não de prática profissional, como preencher, datar e assinar, o Formulário Modelo 2, Anexo I, da Resolução TSE n. 21.461, de 19 de agosto de 2003 e apresentar a documentação nele indicada. E para que nenhum possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado em todos os órgãos de comunicação local, três vezes pelo Diário da Justiça Eletrônico, uma vez pelo Diário Oficial do Estado do Acre, uma vez pelos noticiosos locais, e afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, aos 24 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Bel. Emerson Vieira Cavalcante, Diretor Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, fiz digitar e subscrevo.

Desembargadora Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim
Relatora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Pleno Administrativo

Anexo I

Formulário Modelo 2 (Resolução TSE .º 9.407/72)

DADOS PESSOAIS BÁSICOS

1. Nome do advogado: _____
2. Data do nascimento: _____
3. Exerce qualquer cargo, função ou emprego público (sim ou não)? _____
4. Em caso afirmativo, qual? _____
5. Qual a natureza do cargo, função ou emprego público, forma de provimento ou investidura e condições de exercício? _____
6. Se inativo, em que cargo foi aposentado, quando e qual o motivo?

7. Caso já tenha sido suplente ou titular da classe de jurista no TRE, indicar o período:

Declaro, sob as penas da lei, que não exerço cargo público de que possa ser demitido que não sou diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública nem exerço mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal (Código Eleitoral, art. 16, § 2º).

Anexo os seguintes documentos:

a) certidão relativa a processos disciplinares perante o Conselho da Seccional da OAB de minha inscrição principal;

B) Comprovação do efetivo exercício da advocacia pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos previstos no art. 1º da Lei n.º 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos termos do art. 2º da Resolução nº 21.461.

C) certidões relativas a ações cíveis e criminais do foro estadual e federal da comarca de meu domicílio.

D) *Curriculum vitae*.

Local, data.

Assinatura do advogado.